



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 971

Recife - Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 808/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 428016/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 675/2022, publicada no DOE de 18/03/2022 que designou a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 04/04/2022 a 13/04/2022;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 809/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 429243/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 681/2022, publicada no DOE de 21/03/2022 que designou o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 810/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 429243/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 682/2022, publicada no DOE de 21/03/2022 que designou o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 811/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 812/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 724/2022, que Indicou a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 11/04/2022 à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 813/2022**Recife, 6 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital nos termos do Ofício nº 009/2022/1ªPJCrím;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos dias 02/05/2022 a 03/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 814/2022**Recife, 6 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, durante o período de 01/04/2022 a 10/04/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 57/2022-CSMP****Recife, 6 de abril de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 14ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 18 a 22 de abril de 2022. Lembremos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/04/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/04/22).

Recife, 06 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 6 de abril de 2022**

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de março de 2022

Horário: 13h30min

L o c a l :

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (representando o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral), Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e as ausências justificadas de Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, em razão de problema de saúde em pessoa da família, bem como de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral, registrada a presença, ainda, do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral em exercício. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou todos os presentes e assinalou que, conforme havia prenunciado em outra oportunidade, não esteve presente na última sessão do CSMP, em razão da sua participação na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, que se seguiu ao evento do Congresso Nacional do Ministério Público, realizado no Ceará, na semana anterior. Registrou, ainda, a participação de cerca de 60 (sessenta) membros do MPPE no referido congresso, parabenizando a organização do evento através da CONAMP, do CNPG e da AMPPE. Comunicou, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seqüência, que encerrou o período de inscrição do Concurso para Promotor de Justiça do MPPE, cuja prova está marcada para o dia 03/04/2022, expondo que houve cerca de 6.000 (seis mil inscritos) e destacando que esse concurso se diferencia pelo olhar de inclusão. Relatou que vem acompanhando a empresa organizadora, a Fundação Carlos Chagas, a qual, detalhadamente, tem se preocupado com todas as providências que se fazem necessárias para um certame dessa natureza. Pontuou a preocupação da Comissão do Concurso com a segurança, mas anunciou que foi colocada à disposição toda a segurança institucional do MPPE, que complementa a segurança fornecida pela própria Fundação Carlos Chagas, destacando também que a Polícia Militar foi ativada para os locais de prova, além da área de inteligência do MPPE, que mantém contato com todo o complexo de inteligência para monitorar a realização das provas. Acrescentou que acredita que todos os preparativos estão finalizados e que a expectativa é que tudo ocorra dentro da normalidade. Finalizou dizendo, a título de informação e para conhecimento dos conselheiros, que houve a necessidade de alteração na presidência da comissão, em razão de impedimento detectado, após a confirmação das inscrições. Com isso, o presidente da comissão passou a ser o Dr. Silvio Tavares e a secretária da comissão precisou ser substituída, após confirmação de parentesco com candidato. Na mesma esteira, manifestou a necessidade de substituição da suplente Dra. Lúcia de Assis, por problemas de saúde com pessoa da família, o que, por força da legislação, precisa ser submetido à apreciação do Colegiado. O presidente, então, apresentou o nome do Dr. Carlos Roberto Santos como substituto da suplência, mantendo-se, como exposto, a titularidade da representatividade do Conselho Superior, por meio da Dra. Sineide Barros. Registrado o impedimento de Dra. Nelma Quaiotti, por possuir, como já declarado anteriormente, parentesco com candidato do concurso. Submetido, assim, à apreciação e à votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, o nome do Dr. Carlos Roberto Santos como suplente na Comissão do Concurso. Determinou-se, assim, à Secretaria do CSMP que providenciasse as devidas publicações. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e declarou que a ausência de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa deveu-se aos trabalhos de correição realizados por ele em Petrolina, no dia anterior, e em Timbaúba, naquele dia. A seu turno, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos os presentes e noticiou que, no Congresso Nacional do Ministério Público, houve a aprovação de várias teses dos associados da AMPPE e que, em breve, comunicará à classe sobre essas teses e sobre tudo que aconteceu no evento. Avisou que a ação de vacinação contra a influenza promovida pela associação neste ano dar-se-á no dia 09/04/2022. Acrescentou que ainda está em processo de negociação com outros laboratórios, a fim de que outras datas possam ser oferecidas. Concluiu agradecendo aos associados e associadas a presença no 24º Congresso Nacional do Ministério Público, o que garantiu ao MPPE a quarta maior bancada entre os Ministérios Públicos no evento; III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 10ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 23/03/2022, e o respectivo anexo, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V – Processos apreciados na 10ª Sessão Virtual/2022: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 10ª Sessão Virtual, realizada no período de 21/03 a 25/03/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 18/03/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01734.000.006/2021, 01734.000.127/202001734.000.102/2020, 02199.000.212/2021, 01973.000.765/2021, 02272.000.102/2020, 02236.000.087/2021, 01891.001.026/2021, 02158.000.132/2021,

02053.000.150/2022, 02053.000.088/2022, 02207.000.011/2022, 02053.000.337/2022, 01884.000.062/2022, 01884.000.534/2021, 01652.000.383/2021, 01923.000.301/2021, 01871.000.084/2022, 01871.000.083/2022, 02058.000.052/2021, 01923.000.161/2022, 01789.000.083/2021, 01973.000.766/2021, 02053.003.053/2021, 02271.000.029/2021, 02019.000.471/2021, 01939.000.306/2021, 02053.000.677/2022, 02053.000.701/2022, 02430.000.099/2021, 2018/101480, 01939.000.308/2021, 02412.000.152/2021, 02412.000.129/2021, 02412.000.413/2021, 02412.000.175/2021, 02412.000.411/2021, 02412.000.383/2021, 01590.000.001/2022, 2018/248017, 2019/136863, 01674.000.243/2021, 02088.000.880/2021, 01877.000.113/2021, 02165.000.677/2021, 01923.000.188/2022, 01923.000.170/2022, 01923.000.162/2022, 02053.000.710/2022, 02053.000.714/2022, 02053.003.344/2021, 01920.000.024/2022, 2017/2617121, 2017/2792238, 02258.000.082/2022, 01848.000.019/2021, 01884.000.076/2022, 01872.000.266/2021, 01923.000.171/2022, 01923.000.172/2022, 01879.000.335/2021, 02053.000.331/2022, 01897.000.021/2022, 02053.000.078/2022, 02053.000.116/2022, 02053.000.702/2022, 02053.000.091/2022, 02053.000.109/2022, 01998.000.722/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02015.000.225/20210, 2014.000.768/20210, 2019.000.317/2021, 2019/3112520, 2014.001.375/2021, 02014.001.421/2021, 02014.001.422/2021, 02014.001.454/2021, 02014.000.734/2021, 02014.001.380/2021, 02009.000.231/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 01708.000.125/2020, 01708.000.014/2021, 01708.000.019/2021, 01708.000.015/2021, 01708.000.035/2021, 01708.000.018/2021, 01708.000.034/2021, 01708.000.016/2021, 01708.000.013/2021, 01708.000.032/2021, 01708.000.126/2020, 01708.000.007/2021, 01708.000.005/2021, 01998.000.576/2020, 01998.000.443/2020, 01998.000.221/2021, 02053.000.315/2021, 01891.000.017/2021, 02053.002.047/2020, 01776.000.459/2020, 01654.000.100/2021, 01998.000.133/2021, 02090.000.385/2020, 2017/2721836, 02053.002.139/2020, 01891.000.774/2020, 01891.000.030/2021, 01654.000.076/2021, 01654.000.080/2021, 2013/1038266, 2015/2122095, 01876.000.229/2022, 01876.000.228/2022, 02053.001.660/2020, 01654.000.065/2021, 01654.000.072/2021, 01654.000.064/2021, 01654.000.067/2021, 02070.000.127/2020, 01876.000.223/2022, 01654.000.068/2021, 2020/4747, 2018/69738, 2016/2511136, 01891.000.031/2021, 01927.000.015/2021, 01998.001.167/2020, 02053.000.706/2022, 02053.000.667/2022, 2053.000.719/2022, 2018/195171; V.IV – Recomendação: 01781.000.275/2021, 02246.000.009/2022; V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 9ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 24/03/2022, onde consta 2019/66955, leia-se 2019/366955; V.VI – Diversos: 02142.000.226/2021; VI – Julgamento do Proc. SEI 19.20.0739.0006091/2022-58 – Relatora: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: Em sessão fechada e presente o coordenador do NIMMPE, a Conselheira relatou e apresentou seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório, nos termos do voto da relatora; VII – Julgamento do Recurso SIM 01718.000.053/2020, AUTO N° 2021.92206, DOC. 13379150 – Relator: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Com o ingresso da parte interessada, o relator passou a apresentar o relatório. Ato contínuo, o recorrente e o profissional que lhe assistiu fizeram uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expuseram suas razões. Na seqüência, o Relator declarou seu voto pelo conhecimento do recurso, em que pese a sua intempestividade, e pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e, no procedimento SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.2221.0017235/2021-50, o Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 02/2022 - CPJ

Recife, 6 de abril de 2022

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 11 de abril de 2022, segunda-feira, às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Comunicações diversas;
- II. Apresentação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de minuta de projeto de lei, para os fins do art. 12, I, da LC nº 12/94.

Recife, 06 de abril de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 020/2022

Recife, 6 de abril de 2022

Considerando a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no Diário Oficial em 06/04/2022;

Considerando as disposições contidas nas Instruções Normativas 006 e 008/2016 que tratam da jornada e horário de trabalho no âmbito do MPPE;

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA:

1. A Jornada de trabalho dos servidores do MPPE é de 6 horas diárias, correspondendo a 30 horas semanais e deve ser cumprida, preferencialmente, das 12 às 18hs.
2. Nas Promotorias de Justiça situadas nas Comarcas nas quais o expediente forense seja no turno da manhã, a jornada do servidor será, preferencialmente, das 08 às 14hs.
3. Nos setores que funcionem em dois expedientes, a jornada de trabalho dos servidores deverá ser de acordo com os itens 1 e 2 acima;
4. As jornadas de trabalho prestadas por servidores lotados nos órgãos da atividade meio, em horário diverso dos mencionados nos itens 1 e 2, deverão ser autorizadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
5. As jornadas de trabalho prestadas por servidores lotados nos órgãos da Administração Superior e da atividade fim, em horário diverso dos mencionados nos itens 1 e 2, serão autorizadas pela chefia ou coordenação do respectivo órgão, e comunicadas ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Recife, 06 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 267/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 268/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 065/2022****Recife, 6 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 493
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): ...

Despacho: Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 004/2022, subscrito pela Dra. Selma Magda Pereira, remeta-se o presente expediente à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Protocolo Interno: 497
Assunto: Frequência
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 498
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): Valdecy Vieira da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 499
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 500
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Soraya Cristina Dos Santos Dutra Macedo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 501
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Ana Cristina Barbosa Taffarel
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 502
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Soraya Cristina Dos Santos Dutra Macedo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 503
Assunto: Devolução de Processos
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 504
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 505
Assunto: Solicitação de Informações nº 04/2022
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 506
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 168/2021
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Calçado
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 003/2022
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 174/2021
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2022
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Instrução Normativa CGJ-TJPE nº 004/2022
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 148/2021
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lajedo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Semestral da Ouvidoria
Data do Despacho: 05/04/22
Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2022 – 32ª PJDCC Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.825/2021 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2022 – 32ª PJDCC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de
instituições nº 01776.001.825/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições
constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da
Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei
nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º,
parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,
atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO a previsão expressamente contida na Lei Federal nº
8.069/90, em seu art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº
8.069/90, pela qual compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo
respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e
adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,
bem como efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços
públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente,
fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 88 da referida Lei
Federal nº 8.069/90, são diretrizes da política de atendimento: II -
criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da
criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das
ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária
por meio de organizações representativas, segundo leis federal,
estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº
10.486/90 que instituiu, sem seu art. 1º, junto ao Gabinete do
Governador, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e
do Adolescente, previu, nos termos do seu art. 2º, que este será
integrado por quinze membros efetivos e respectivos suplentes, e dois
membros consultivos sendo: (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº
11.232, de 14 de julho de 1995.), composto por sete representantes de
órgãos e entidades públicas estaduais encarregadas da execução da
política social e educacional relacionadas a criança e ao adolescente;
(Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995.)
e sete representantes indicados pelas organizações populares ligadas a
assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do
adolescente; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 11.232, de 14 de
julho de 1995.)

CONSIDERANDO que a mesma lei estadual também estabeleceu em
seu art. 3º que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e
do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento
das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu
funcionamento, sendo previsto no Decreto Estadual Nº 27.480/2004,
que regulamentando a referida lei, em seu art. 25, inciso XIV, competir
à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as
decisões do pleno do CEDCA, e, que, conforme o Pleno do dia 30 de
dezembro de 2021 foi deliberada a conclusão do processo de escolha
com proclamação dos eleitos, cuja homologação foi publicada no D.O.E
em

13/01/2022;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a
fiscalização do funcionamento do Conselho Estadual de Direitos da
Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, cuja sede situa-
se nesta capital, e que por meio do presente procedimento
administrativo foi realizado todo o acompanhamento do processo de
escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, incluindo a
votação ocorrida em 21/12/2021, homologação do resultado e do seu
cronograma que estabeleceu a data de posse para 21/02/2022,
conforme Edital nº 004/2021 publicado em 20 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO a representação encaminhada por conselheiros da
sociedade civil escolhidos no último pleito ao Ministério Público,
noticiando que a posse ainda não ocorreu, bem como o transcurso do
prazo concedido ao CEDCA por meio de solicitação enviada nos
presentes autos de informações sobre a posse, sem que até o presente
momento tenham sido enviados os esclarecimentos devidos, o que tem
causando prejuízo ao funcionamento do referido conselho.

RESOLVE RECOMENDAR à diretoria executiva do CEDCA:

1 - que adote, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do
recebimento desta Recomendação, todas as medidas que lhe competir
visando dar efetividade à decisão que homologou o resultado do
processo de escolha e posse dos sete representantes indicados pelas
organizações populares bem como para solicitar que sejam indicados os
sete representantes de órgãos e entidades públicas estaduais
encarregadas da execução da política social e educacional relacionadas
a criança e ao adolescente;

2 - que dêem publicidade à presente Recomendação aos conselheiros
de direitos que encerraram o mandato e aos eleitos, no mesmo prazo
acima;

3- que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as
providências adotadas, instruído com documentos que comprovem o
efetivo cumprimento da Recomendação;

4- que informe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no
prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao acatamento da presente
Recomendação.

Encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio
eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a
devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio
Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para
conhecimento.

Dê-se ainda ciência do seu inteiro teor, mediante envio de cópia da
presente Recomendação à Chefia de Gabinete do Excelentíssimo
Governador do Estado de Pernambuco bem como aos candidatos
eleitos, autores da representação.

Recife, 06 de abril de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01654.000.001/2021 Recife, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01654.000.001/2021

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com
exercício cumulativo nesta Comarca, no uso de suas atribuições que
são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal, pelo
art.67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV,
alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nacional do Ministério Público, e,
pelo art.4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório de nº
01654.000.001/2021, foi expedida Recomendação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gestor do Município de Cortês, para que tomasse as providências necessárias para adimplir os salários atrasados dos servidores vinculados à municipalidade;

CONSIDERANDO que tal medida tomada pela Promotoria de Cortês foi insuficiente, haja vista que, até o presente momento, verifica-se que os salários atrasados dos servidores ainda não foram pagos, tampouco se tem notícias da execução do plano de pagamento informado pela atual gestão do município;

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, referente ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário é fato público e notório na cidade de Cortês; CONSIDERANDO que o recebimento do salário em dia decorre da lei, sendo um direito assegurado a todos os trabalhadores do setor público e privado; CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público, conforme preconiza o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio; CONSIDERANDO que qualquer situação que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a afronta aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º da Constituição Federal e da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade da análise, à luz da legislação, dos fatos apresentados, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com fito de apurar possíveis atos de improbidade no que concerne ao atraso no pagamento do salário dos servidores vinculados à Prefeitura de Cortês. DETERMINAR desde logo:

1. A designação da data para audiência com a atual gestora do Município de Cortês, de acordo com a disponibilidade da pauta de audiências deste Promotor de Justiça, para averiguar os motivos do atraso no pagamento, bem como formalizar o plano de adimplemento dos salários atrasados;
2. Remeta-se a cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPPP), ambos por e-mail;
3. Encaminhe-se a cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Cortês, 25 de outubro de 2021

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01654.000.069/2021

Recife, 23 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.069/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01654.000.069/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 08/2018, com o objetivo de apurar supostas irregularidade na adoção das crianças A.P.S e C.M.S.P.;

CONSIDERANDO que, desde a instauração, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro deste ato no Arquivados;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de todos os relatórios eventualmente existentes relativos a qualquer um dos filhos de Ingrid Maria dos Santos e Amaro Pereira da Silva, em especial, das crianças Adeildo Pereira da Silva (DN: 08/07/2004), Chirlene Maria dos Santos Pereira (DN:26/07 /2002) e Adeilda Maria da Silva;
- 6) a expedição de ofício ao MM. Juízo de Cortês solicitando que informe se há algum procedimento envolvendo os genitores biológicos das crianças ou a Sra. Cícera Pereira da Silva, em tramitação nesta Comarca.

Cumpra-se.

Cortês, 23 de março de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.065/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01654.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01 – A/2014, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações a respeito do caso em apreço;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro deste ato no Arquivados;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em epígrafe;

5) a expedição de ofício à Prefeitura do Município de Cortês, para solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, informações, fazendo-se acompanhar da resposta os documentos comprobatórios pertinentes: a) as medidas adotadas pelo Município para implementação da coleta seletiva, compostagem e apoio às cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis; b) a existência ou não de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS) aprovado pela CPRH e implementado; e, c) a existência de licença de operação ambiental vigente sob algum aterro sanitário.

Cumpra-se.

Cortês, 23 de março de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01660.000.109/2022

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.109/2022

OBJETO: Informações referentes ao transporte irregular de estudantes, no Município de Flores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o suposto transporte irregular de estudantes, de fiscalizar tal transporte de forma continuada e de adotar medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através

de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabeleça que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO o artigo 14 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

a) Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro;

b) Designo, para secretariar os trabalhos, a servidora Brenna Monteiro, sob compromisso;

c) Notifique-se o Prefeito e a Secretária de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) informe os nomes dos motoristas e a natureza de seus vínculos com o Município, bem como forneça os documentos comprobatórios da prestação do serviço, isto é, controle de ponto, controle de abastecimento dos meses de 2022;

c.2) forneçam os seguintes dados:

I) cópias do registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização destes e condutores, expedidos pelo DETRAN/PE; II) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; III) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; IV) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

c.3) forneça as placas dos veículos utilizados no transporte escolar e as fotos atualizadas destes;

c.4) prestem esclarecimentos sobre a irregularidade noticiada.

Cumpra-se.

Flores, 05 de abril de 2022.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01681.000.105/2020

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.105/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IRREGULARIDADES DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA PARA ARRECADANÇA DE TRIBUTOS.

INVESTIGADO: BANCO DO BRASIL S.A.; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

NOTICIANTE: LUCEVAL GOMES e GLEIDSON SILVA CASTRO SOUZA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 06 de abril de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.502/2022

Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.502/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
01776.000.502/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Recife

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA prevê que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, em 2016, foi instituído nesta capital o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/Recife, através a Lei Municipal nº 18.213 /2016, que assegura em seu artigo 1º que o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada no Município;

CONSIDERANDO resultado da Pesquisa VigiSAN, de 2018 a 2020, que identificou o aumento da fome em 27,6%, representando um aumento de 10,3 milhões para 19,1 milhões no número de pessoas em situação de insegurança alimentar, como consequência da desestruturação das estratégias do Fome Zero e políticas públicas, sendo mais acentuadas as desigualdades regionais, tendo em vista que o índice de insegurança alimentar na região nordeste é de 70%, para 55,2% para o âmbito nacional, e o índice nacional de insegurança alimentar grave (fome) é de 9%, enquanto na região nordeste este índice é de 13,8% no período, o que significa quase 7,7 milhões de pessoas com fome;

CONSIDERANDO as estratégias e ações apresentadas, por ocasião da audiência presidida pelo 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, desenvolvidas ou a ser desenvolvidas pela Prefeitura do Recife, através da a SDSDHJPD, em conjunto com a Câmara Intersecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Recife, a título de política de enfrentamento da insegurança alimentar, para amenizar as consequências do processo de aprofundamento das desigualdades sociais e da má distribuição de renda acentuada pela atual conjuntura política e econômica que cada vez mais amplia o número de indivíduos vivendo abaixo da linha de pobreza;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de insegurança alimentar de crianças e adolescentes nesta capital, bem como o fluxo de atendimento pela rede de proteção para assegurar o direito das crianças e adolescentes à Segurança Alimentar e Nutricional, determinando, desde logo:

a) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) oficie-se ao COMDICA, solicitando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações sobre as ações, no âmbito daquele Conselho Municipal, e diálogos intersecretoriais promovidos no intuito de fomentar políticas públicas voltadas à população infantojuvenil, de enfrentamento da insegurança alimentar nesta capital, para além do que já foi informado e realizado junto às entidades do terceiro setor, em atendimento à recomendação anteriormente expedida;

c) à Analista Ministerial Jurídica para pesquisa de informações, seja no Plano Decenal Municipal da Primeira Infância, seja no Plano Plurianual do Recife 2022-2025, que contemplem iniciativas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional de crianças e adolescentes;

d) à Analista Ministerial em Assistência Social, para que realize estudo técnico, a partir das informações contidas no Plano de Ação apresentado pela SDSDHJPD, especialmente considerando as ações já executadas pela SDSJPDDH, identificadas sob os itens 3, 5, 6 e 15 (oferta de refeições, cestas básicas, fornecimento de água e programa "Recife que Acolhe"), bem como mediante entrevistas e/ou visitas técnicas, apresentando relatório, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à efetividade de tais ações em benefício da população infantojuvenil em vulnerabilidade nas ruas, se possível indicando os critérios de elegibilidade adotados e a frequência de tais ações;

e) após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02310.000.041/2021**Recife, 28 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02310.000.041/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02310.000.041/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia acerca de suposto dano ambiental no engenho Catuama, Palmares-PE.

INVESTIGADO: Desconhecido

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para informar as medidas administrativas encetadas.

Cumpra-se.

Palmares, 28 de março de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01581.000.005/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.005/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01581.000.005/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Promover, no ano de 2022, a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Lagoa dos Gatos/PE, inspecionando in loco as unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização pelo Ministério Público da política pública educacional, especialmente no sentido de averiguar se o ensino público vem sendo ofertado com garantias mínimas dos padrões de qualidade, devendo, para tanto, proceder, dentre outras diligências, inspeções nos estabelecimentos escolares públicos localizados neste Município, a fim de conhecer a fundo as deficiências do sistema público de ensino e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para solucioná-las;

CONSIDERANDO que as inspeções in loco trazem ao Parquet a real situação vivenciada pelos estudantes das redes públicas estadual e municipal, verificando a estrutura física e a adequação dos preventivos de segurança do estabelecimento, o regular fornecimento e armazenamento da merenda escolar, a oferta de ensino de qualidade, entre outros aspectos, colhendo junto ao alunato e professores os elementos de informação necessários para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de cronograma de inspeções às escolas municipais localizadas neste Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de promover, no ano de 2022, a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Lagoa dos Gatos/PE, inspecionando in loco as unidades escolares, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;

2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, para conhecimento. Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 04 de abril de 2022.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.002.176/2021**Recife, 31 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.176/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.176/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da denúncia formulada por pessoa qualificada, narrando que não foi possível efetuar a matrícula pelo sistema on line de sua filha em unidade da rede municipal de ensino próxima da sua residência, sob a alegação de falta de vaga;

CONSIDERANDO que, após a reabertura das matrículas on line, a notificante informou ter efetuado a matrícula da sua filha na Creche Municipal CEAPE, bairro do Engenho do Meio, uma vez que não havia opção para o CMEI Paulo Rosas, que fica mais próxima a sua residência;

CONSIDERANDO que, segundo ainda a notificante, a Creche Municipal CEAPE estaria sem aulas em virtude de problemas estruturais (o teto da unidade);

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a qual informou que a estudante se encontra atualmente matriculada na Creche Municipal CEAPE, mas não foi possível a pronta oferta de transferência para a discente, pois todas as unidades educacionais localizadas no entorno da região se encontram em seus respectivos limites de atendimento nas turmas de Grupo I, modalidade de ensino correspondente ao infante, porém esclareceu que o surgimento de novas vagas é um processo dinâmico e contínuo, podendo surgir a qualquer momento em decorrência de transferências e/ou desistências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]" , assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado "... V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças por ventura envolvidas, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino

para criança I. X. G., próximo a sua residência;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;

3- Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a transferência da estudante I. X.

G. para uma unidade de ensino próxima a sua residência, conforme determinado no art. 53, V, do ECA ou, alternativamente, disponibilizar transporte escolar para o trajeto casa - Creche Municipal CEAPE - casa, conforme previsto art. 4º, VIII, da LDB.

4- Dê-se ciência à denunciante;

5- Publique-se em Diário Oficial; e

5- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.002.169/2021

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.169/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.169/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na inclusão escolar da estudante J. V. B. da S., matriculada na Creche Municipal Chico Mendes

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por pessoa qualificada perante a PJ Saúde, e posteriormente remetida a esta PJ Educação, declarando que sua filha J. V. B. da S., matriculada na Creche Municipal Chico Mendes, necessita de inclusão social em ambiente escolar com professora de apoio especializado;

CONSIDERANDO que, no uso da prerrogativa contida no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019, a Secretaria de Educação do Município foi provocada a prestar informações preliminares;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação informou que a estudante a J. V. B. da S. poderá ser atendida na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Chico Mendes, conforme teor do Ofício nº 31/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar com a genitora da criança as informações apresentadas pela SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na inclusão escolar da estudante J. V. B. da S., matriculada na Creche Municipal Chico Mendes;

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;

3- Entrar em contato telefônico com a notificante, emitindo a respectiva certidão, a fim de confirmar se sua filha esta frequentando a Sala de Recurso Multifuncional da Escola Municipal Chico Mendes, e se considera a demanda solucionada, após à conclusão; e

4 - Remeta-se cópia da portaria para publicação em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.768/2021

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.768/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.768/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25,

inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS, na negativa de realização de procedimento cirúrgico ginecológico para a paciente ANDRÉA REGINA DA SILVA, residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Considerando as últimas informações constantes dos autos, contacte-se o Sr. Emerson Cesar de Queiroz pelo telefone: (81) 9.8766-6752, para que informe a esta 3ª PJDC se conseguiu efetuar o agendamento de todos os exames requisitados em caráter de urgência pelo Dr. Arlon Silveira (CRM 14139), ginecologista do Hospital Agamenon Magalhães, após a consulta realizada pela sua sogra no dia 28 de março de 2022. Certifique-se a informação e voltem-me em conclusão.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 30 de março de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02237.000.013/2022

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.013/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.013/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.
Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 05 de abril de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IRREGULARIDADES NA APAE SURUBIM-PE, ENVOLVENDO VEREADORA, DESVIO DE FUNÇÃO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº 32031

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Verifica-se a necessidade de se remeter ofício a APAE, conforme determinado no despacho anterior.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de abril de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.082/2021

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.082/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.082/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01582.000.003/2022

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01582.000.003/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar legalidade de licitação e contrato administrativo n.º 034/2018 firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Grande e a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 06 de abril de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.004/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01582.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades em licitação e contrato administrativo firmado entre a Prefeitura de Lagoa Grande e a empresa Nutricash Serviços LTDA - Contrato n.º 044/2017.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 06 de abril de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;
CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IRREGULARIDADES NA APAE SURUBIM-PE, ENVOLVENDO VEREADORA, DESVIO DE FUNÇÃO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº 32031

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Verifica-se a necessidade de se remeter ofício a APAE, conforme determinado no despacho anterior.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de abril de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02271.000.082/2021

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.082/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02271.000.082/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício,

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2022
Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
008/2022

O organizador do evento ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO a ser realizado no Bar de Júnior, localizado no Sítio Apolinário, Zona Rural, Jataúba-PE, neste ato representado por Manoel Batista de Aguiar Júnior portador do CPF nº 055.787.714-83, residente no Sítio Apolinário, Zona Rural, Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO, no dia 10/04/2022 no Bar de Júnior, localizado no Sítio Apolinário, Zona Rural, Município de Jataúba/PE iniciando às 16:00h do dia 10/04/2022 e finalizando às 02:00h do dia 11/04/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 06 de abril de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

MOACIR BATISTA DE AGUIAR JÚNIOR

Organizador

EDITAL Nº EDITAL DE INTIMAÇÃO

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: Inquérito Civil nº 0067/2016

Nº do auto: 2016/2342240

Documento: 6949534

Assunto: Fraude em leilão público

Prazo do edital: 10 (dez) dias

A Dra. Mariana C. S. Albuquerque, Promotora de Justiça, FAZ SABER aos eventuais interessados que, nesta Promotoria de Justiça de Saloá, localizada à Rua 21 de Abril, nº 42 – Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000, tramitou o Inquérito Civil nº 0067/2016 versando sobre possível fraude na realização de leilão público nº 008/2007, para venda de veículo inservível (tipo ambulância), organizado e promovido pelo Município de Saloá, o qual foi arquivado pela perda superveniente de seu objeto, conforme promoção exarada nos autos respectivos.

Assim e ante a notícia do falecimento do noticiante, vem por meio deste, cientificar a eventuais interessados da promoção de arquivamento realizada, informando ainda que, escoado o prazo de intimação acima, os autos serão remetidos ao CSMP para fins de homologação do arquivamento realizado, ato a partir do qual o desarquivamento só poderá ocorrer na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no máximo de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do arquivamento pelo E. CSMP, conforme art. 38 da Resolução nº 003/2019 do mencionado órgão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Nezita Rayane de Melo Ferro, assessora de membro _____, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Promotora de Justiça Titular.

Saloá, 28 de março de 2022.

Mariana C. S. Albuquerque

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº Procedimento nº 02324.000.022/2020

Comunicação de Instauração

Recife, 4 de abril de 2022

2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Procedimento nº 02324.000.022/2020

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02324.000.022

/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Cavalcanti de Araújo. CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: COFIMP referente ao Auto de Infração lavrado contra a empresa INGREDION BRASIL, dando conta da ocorrência, em tese, de crime tipificado na Lei nº 8.137/90, encaminhado, para providências que entender cabíveis.. INVESTIGADO(S): IGREDION BRASIL. LOCAL DO FATO: Cabo. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO

AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.022/2020 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02324.000.022/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal. CONSIDERANDO a Comunicação Fiscal ao Ministério Público de Pernambuco- COFIMP nº 2019.000006709285-11, registrada em desfavor da pessoa jurídica INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.730.520 /0001-12, com domicílio fiscal no município de Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO que a referida COFIMP foi encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, tendo como objeto o Auto de Infração nº AI : Av. Presidente Getúlio Vargas, 464, Bairro Centro, CEP 54505560, Cabo De Santo Agostinho, Pernambuco Tel. (081) 31823314 — E-mail scriminaiscabo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.022/2020 — Procedimento Preparatório 2015.000004774753-69, lavrado em 27/7/2015, decorrente de fiscalização que constatou a ausência de recolhimento do ICMS Normal, código 005-1, referente ao período fiscal de fevereiro de 2014 a março de 2015, no valor total de R\$8.792.773,80; CONSIDERANDO a atuação do Núcleo de Combate à Sonegação Fiscal, que faz análise técnica de procedimentos semelhantes a este; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências: - expedir ofício à Procuradoria Geral do Estado, instruído com cópia destes autos, se foi ajuizada ação de execução fiscal, se houve parcelamento ou oferecido seguro garantia /depósito judicial, dentre outras informações relevantes para a formação da opinio delicti, - Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico; Av. Presidente Getúlio Vargas, 464, Bairro Centro, CEP 54505560, Cabo De Santo Agostinho, Pernambuco Tel. (081) 31823314 — E-mail scriminaiscabo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.022/2020 — Procedimento Preparatório - Dê-se ciência ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Esta Portaria tem força de ofício. Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2022. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça. Av. Presidente Getúlio Vargas, 464, Bairro Centro, CEP 54505560, Cabo De Santo Agostinho, Pernambuco Tel. (081) 31823314 — E-mail scriminaiscabo@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL- caopsf@mppe.mp.br Cabo de Santo Agostinho, 04 de abril de 2022.

Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.04.06 18:56:23 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 811/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

Anexo da Ata 11ª Sessão Ordinária CSMP – 30.03.2022

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	SEI 19.20.2221.0001833/2022-62, correição, 41ª PJDC Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0015495/2021-82, correição, PJ Feira Nova, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI 19.20.2221.0018855/2021-57, correição, PJ Angelim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	SEI 19.20.2221.0017207/2021-30, correição, PJ Iati, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0001826/2022-57, correição, 4ª PJDC Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	AUTO 2018/296976. DOC.10026062, correição, 1ª PJ São José do Egito, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	SEI 19.20.2221.0001829/2022-73, correição, 23ª PJDC Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0017235/2021-50, correição, PJ Itaíba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

ANEXO I.I

Processos da 10ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	AUTO 2018/157562 DOC 10253271 ORIGEM: 1ª PJ DE CARUARU
2	AUTO 2016/2298145 DOC 6780264 ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO
3	AUTO 2016/2188751 DOC 6367501 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
4	AUTO 2017/2532334 DOC 7959684 ORIGEM: 2ª PJ DE BEZERROS
5	AUTO 2019/146502 DOC 12014368 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
6	AUTO 2015/2097961 DOC 7581079 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
7	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.082/2020 — Inquérito Civil
8	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.103/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.114/2021 — Procedimento Preparatório
10	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.090/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2017/2598049.DOC.9895092 ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro
2	AUTOS 2013/1349517.DOC.5896562 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE
3	AUTOS 2014/1769957.DOC.7520673 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
4	AUTOS 2013/1396779.DOC.3482786 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
5	AUTOS 2013/1409275.DOC.4832254 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
6	SIM 01891.000.807/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM. 01998.000.206/2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL

8	SIM 02208.000.058/2020 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Carpina
9	SIM 01876.000.268/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
10	SIM 02009.000.301/2021 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
11	SIM 01702.000.025/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
12	SIM 02053.001.288/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 01692.000.055/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
14	SIM 02256.000.242/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15	SIM 02098.000.244/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
16	SIM 02011.000.015/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 01975.000.131/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
18	SIM 02199.000.169/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
19	SIM 01659.000.013/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
20	SIM 02053.000.103/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
21	SIM 02140.000.856/2020 ORIGEM: 2ª PJDC de de Jaboatão Dos Guararapes
22	SIM 02302.000.118/2020 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de IPOJUCA
23	SIM 01876.000.303/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
24	SIM 01663.000.018/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
25	SIM 02144.000.072/2021 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
26	SIM 01776.000.310/2020 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 02236.000.024/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
28	SIM 02011.000.163/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM. 02053.001.235/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 02328.000.006/2020 ORIGEM: 3ª PJDC do o Cabo de Santo Agostinho
31	SIM 02053.002.171/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
32	SIM 02053.002.198/2020

	ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 01876.000.147-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	PP N.º 02014.001.486.2020 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
2	PP N.º 02014.001.448.2020 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3	PP N.º 01884.000.179.2021 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4	PP N.º 01718.000.059.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
5	IC N.º 02053.001.897.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6	IC N.º 01940.000.017.2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
7	IC N.º 02256.000.077.2021 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
8	IC N.º 02158.000.597.2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
9	IC N.º 02137.000.011.2020 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10	IC N.º 02053.002.364.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11	IC N.º 02053.001.258.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12	IC N.º 02053.000.578.2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13	IC N.º 02049.000.593.2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
14	IC N.º 02034.000.001.2020 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
15	IC N.º 02011.000.171.2020 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
16	IC N.º 01975.000.144.2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
17	IC N.º 01721.000.014.2020

	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
18	IC N.º 01598.000.013.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	PP N.º 02014.001.486.2020 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
2	PP N.º 02014.001.448.2020 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3	PP N.º 01884.000.179.2021 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4	PP N.º 01718.000.059.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
5	IC N.º 02053.001.897.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6	IC N.º 01940.000.017.2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
7	IC N.º 02256.000.077.2021 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
8	IC N.º 02158.000.597.2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
9	IC N.º 02137.000.011.2020 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10	IC N.º 02053.002.364.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11	IC N.º 02053.001.258.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12	IC N.º 02053.000.578.2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13	IC N.º 02049.000.593.2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
14	IC N.º 02034.000.001.2020 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
15	IC N.º 02011.000.171.2020 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
16	IC N.º 01975.000.144.2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

17	IC N.º 01721.000.014.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
18	IC N.º 01598.000.013.2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.174/2020 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.169/2020 — Inquérito Civil
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.252/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.052/2021 — Procedimento Preparatório
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.334/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.026/2021 — Inquérito Civil
7	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.848/2020 — Inquérito Civil
8	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.202/2020 — Inquérito Civil
9	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.910/2020 — Inquérito Civil
10	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.021/2021 — Inquérito Civil
11	AUTO 2020/6034 DOC 13101682 ORIGEM: 2ª PJ CAMARAGIBE
12	AUTO 2012/877571 DOC 2784809 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
13	AUTO 2013/1409534 DOC 3530809 ORIGEM: PJ DE TUPERETAMA
14	AUTO 2019/229812 DOC 11359419 ORIGEM: PJ SÃO JOÃO
15	AUTO 2016/2341707 DOC 6947541 ORIGEM: PJ DE SALOÁ
16	AUTO 2018/276922 DOC 9947639

	ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
17	AUTO 2012/889307 DOC 2047333 ORIGEM: PJ DE MARAIAL
18	AUTO 2013/1088784 DOC 2519660 ORIGEM: PJ DE PASSIRA
19	AUTO 2020/243470 DOC 13812801 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
20	AUTO 2018/121280 DOC 9457991 ORIGEM: 34ª E 11ª PJDC DA CAPITAL
21	AUTO 2015/1929508 DOC 9848198 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	SIM 01688.000.048/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
2	SIM 02189.000.052/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
3	SIM 02014.001.397/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM 01891.000.065/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM 01876.000.029/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
6	SIM 02053.001.067/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 02140.000.380/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
8	SIM 01979.000.161/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
9	SIM 02061.000.637/2021 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 02053.000.779/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
11	SIM 01662.000.004/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
12.03.22	Sábado	16:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Urakitan Rodrigues da Silva
19.03.22	Sábado	17:45	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo
27.03.22	Domingo	18:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Fernando Barbosa da Silva
31.03.22	Quinta	18:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Cláudio Evêncio de Araújo

|

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	Sábado	16:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Everaldo Honorato F. de Lima
06.04.22	Quarta	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Fernando Barbosa da Silva
09.04.22	Sábado	18:30	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Romildo Mendes Malafaia Ademilton Alves da Silva
15.04.22	Sexta	21:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Fernando Barbosa da Silva Almir Douglas de Freitas
23.04.22	Sábado	16:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Urakitan Rodrigues da Silva Carlos José Ribeiro
26.04.22	Terça	19:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Flávio França da Silva Edson Hugo Amorim
30.04.22	Sábado	18:30	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Everaldo Honorato F. de Lima Flávio França da Silva